



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SMS N.º 359/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º SMS 222/2023
PROCESSO N.º 176.362/2022
EDITAL SMS 32/2023

AUDES: 2023231200222
CONTRATO: SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALIDADE: 17 de junho de 2024

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2023, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BAURU, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 46.137.410/0001-80, com sede nesta cidade, na Praça das Cerejeiras, 1-59, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI**, nos termos dos Decretos n.º 4705, de 23 de maio de 1986 e n.º 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7306, de 11 de maio de 1995, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.ºs 8883/94, n.º 9032/95, n.º 9648/98, n.º 9854/99, 10.520/02 e Decretos Municipais n.ºs 10.123/05 e 13.093/16 em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º **SMS 222/2023**, Processo n.º **176.362/2022**, para registro de preços, **Homologada em 07/06/2023** e publicada no **DOM em 13/06/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa classificada, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e aquelas que se seguem.

SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º **23.556.435/0001-12**, com sede na Rua Dionízio Zacaron, n.º 2.375, Centro Industrial Pascutti, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.077-010, E-mail: bec.sp@seattlebrasil.com.br e danielle@seattlebrasil.com.br, Telefone (17) 3218-3918, representada neste ato, por sua representante legal, a Senhora **DANIELLE FREBONE FERREIRA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 50.206.491-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 409.163.748-58.

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata de Compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo à **AQUISIÇÃO ANUAL ESTIMADA DE 25 UNIDADES DE CORTINA DE AR DE 90CM, 220V, 60HZ COM CONTROLE REMOTO SEM FIO**, para atendimento as unidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bauru, cujas especificações estão indicadas no anexo I do **Edital SMS 32/2023**, do **Processo Administrativo n.º 176.362/2022**, mediante celebração de contrato e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados.

It.	*CAE	Unidade	Especificação	Marca/Fabricante/ Apresentação	Valor Unitário
3	25	Un.	Cortina de ar de 90cm, 220V, 60hz com controle remoto sem fio. Código Interno: 8.19.01.0322-7	AGRATTO MODELO CAR09	R\$ 495,00

2. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 2.1. A garantia e a Assistência Técnica Credenciada do fabricante deverão ter duração mínima de 12 (doze) meses, incluindo, quando necessário, peças de reposição e mão de obra, a contar do aceite definitivo do produto.
- 2.2. Garantia, com prazo para atendimento do chamado para manutenção de no máximo 72 horas, contada a partir da data do chamado do servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, detalhando as condições de manutenção a ser observada no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

- 2.2.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da **COMPROMISSÁRIA**, não cabendo ao Município qualquer ônus.
- 2.2.2. Havendo necessidade de acionamento da garantia para verificação de defeitos e possível substituição de peças/componentes, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação formal do setor requisitante e a solução do problema (conserto e/ou substituição) no prazo máximo estipulado pela empresa responsável pela assistência técnica indicado pelo fabricante/fornecedor.
- 2.3. A **COMPROMISSÁRIA** deverá efetuar a entrega, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, que será transmitida via e-mail.
- 2.4. A **COMPROMISSÁRIA** deverá emitir nota fiscal ou fatura correspondente a cada entrega.
- 2.5. **A quantidade anual a ser fornecida dos produtos terá como base a quantidade prevista no ANEXO I (estimativa anual), de acordo com as necessidades do Município de Bauru.**
- 2.6. A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada no ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sito na Rod. Marechal Rondon Km 345, alça 344 - Res. Parque Colina Verde – Final da Rua Cunha Bueno, CEP: 17.022-006 – Bauru/SP, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 2.7. O município se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.
- 2.8. Na Nota Fiscal deverá constar "PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, Praça das Cerejeiras, 1-59, C.N.P.J. 46.137.410/0001-80, número do Processo, do Contrato e o número do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa", para a efetivação do pagamento.

3 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

- 3.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.1.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 3.1.2 Os preços registrados serão controlados pelo Município, **a fim de que seja verificada a vantajosidade dos preços praticados.**
- 3.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

4 - DA LICITAÇÃO

- 4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, sob o nº **SMS 222/2023** cujos atos encontram-se no processo nº **176.362/2022**.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a garantir a qualidade do produto e a substituí-lo quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I do edital nº **SMS 32/2023** e na Ata de Registro de Preços.
- 5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **MUNICÍPIO** poderá:
- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de substituição, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de complementação, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.
- 5.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, O **MUNICÍPIO** se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.
- 5.3.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a **COMPROMISSÁRIA** e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira.

6.1.1 A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

6.2 No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal n.º 8.666/93.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1. A(s) **COMPROMISSÁRIAS(s)** *deverá(ao) assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Divisão de Compras*, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação levando-se em consideração a estimativa mensal constante no anexo I do Edital **SMS 32/2023**, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais n.º 8666/93, 8883/94 e 10520/02.

7.2. Quando a **COMPROMISSÁRIA** não assinar Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra **COMPROMISSÁRIA** na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

7.3. Após a celebração da Ata de Registro de Preço, a **COMPROMISSÁRIA** deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis da convocação feito pelo Departamento de Comunicação e Documentos – DCD, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02 e Decreto Municipal 10.123/05.

7.4. O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.5 Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da **COMPROMISSÁRIA** perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a **COMPROMISSÁRIA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

8 – PENALIDADES

8.1 No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o *valor descumprido*, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02 quais sejam:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 8.1;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.5 O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº. 13093/16 – Sistema de Registro de Preços.

10 - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento da Ata.

10.2 É integrante da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

10.3 O Município designa ainda, como **GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, os seguintes servidores:

a) Gestor Titular: RODRIGO DE ABREU SANTOS, matrícula 30720, portador(a) do RG nº 45.706.182-0 e CPF nº 383.828.668-59.

b) Gestor Substituto: DÉCIO DE SOUSA JUNIOR, matrícula 30528, portador do RG nº 20.303.418-1 e CPF nº 284.835.518-16.

10.4 A COMPROMISSÁRIA, designa como **GESTOR(A) DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o(a) a Sra. **Danielle Frebone Ferreira**, portadora do RG nº 50.206.491-2 SSP/SP e CPF nº 409.163.748-58, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

10.5 Ao(s) gestor(a)(as)(es) da Ata por parte do Município, além das atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

10.5.1 Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

10.5.2 Zelar, pelos demais atos da **COMPROMISSÁRIA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

10.5.3 Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **COMPROMISSÁRIA** em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

11.1.1. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas na presente Ata.

12. CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

12.1. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 15 do Decreto 13.093/16).

12.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá, a qualquer tempo, e sem que esteja obrigado a recorrer ao Judiciário, anular ou revogar a licitação, estando asseguradas em caso de tal ocorrência, as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

12.2.1 A Interdição ou Suspensão Cautelar aplicada à empresa por Órgãos Sanitários Competentes (Estaduais e/ou Federais), implicará no cancelamento da Ata de Registro de Preços do item interditado ou suspenso.

12.3 Após a assinatura e cumprido os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no edital de licitação nº **SMS 32/2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

12.4 Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, de acordo com art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

12.6. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir esta ata, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Município.

12.7. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "Nota de Empenho", das quais constarão todas as especificações necessárias.

12.8. A critério do **MUNICÍPIO** a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via fax ou e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 17h.

12.9. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela entrega do produto, sem a respectiva nota de empenho.

12.10. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a entregar os produtos previstos nos itens do Anexo I do edital nº **SMS 32/2023**, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada nota de empenho.

12.11 – Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigida no edital n.º **SMS 32/2023**.

12.12. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **MUNICÍPIO** contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

12.13 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

12.13.1 Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do previsto no item 12.13.

13 – DO FORO

13.1 Para as questões que suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Bauru/SP, 19 de junho de 2023.


Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DANIELLE FREBONE Assinado de forma digital por
DANIELLE FREBONE
FERREIRA:40916374 FERREIRA:40916374858
858 Dados: 2023.06.26 09:09:20
-03'00'

Danielle Frebone Ferreira
SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA